

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ÓLEO DIESEL S-500, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GROSSI DIESEL LTDA"

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GROSSI DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.929.007/0001-36, estabelecida na Rodovia RS 569, Km 32, s/n, na cidade de Barra Funda/RS, neste ato representada pelo sócio JACSON LUIZ GROSSI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 275.835.700-34, portador da CI-RG nº. 7009686309, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1410, na cidade de Sarandi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de combustíveis destinados aos veículos automotores da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste instrumento o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos automotores da municipalidade, com as seguintes quantidades e características:

Item	Descrição	Quantidade total
2	Óleo diesel S-500 (STANG)	53.500 litros

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.
- 2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO**

Os combustíveis serão fornecidos da seguinte forma:

- 3.1** Em relação ao item 2: fracionadamente, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto à Garagem Municipal de Bozano, observados os quantitativos contidos na requisição.
- 3.2** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com os combustíveis fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço unitário por litro de combustível a ser pago corresponde a proposta da CONTRATADA apresentada no Certame Licitatório, para o item 2, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total
2	Óleo diesel S-500 (STANG)	53.500 litros	R\$ 4,15	R\$ 222.025,00
<b>O valor total da presente contratação perfaz o somatório:</b>				<b>R\$ 222.025,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração
	04	Secretaria de Obras e Agricultura
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
	07	Secretaria de Finanças e Planejamento
	Projeto/ Atividade	2.005
2.008		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração (1500)
2.019		Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários (1500, 1704 e 1750)
2.021		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (1500)
2.090		Manutenção da Coordenadoria de Agricultura (1500)
2.043		Manutenção da Patrulha Agrícola (1500)
2.068		Gestão da Educação (1500)
2.023		Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (1500, 1553 e 1571)
2.105		Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio (1553 e 1571)
2.072		Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil (1500 e 1553)
2.037		Manutenção dos Serviços de Saúde (1500)
2.042		Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (1500)
2.095		Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária (1600)
2.078		Ações de Vigilância Epidemiológica (1600)
2.086		Manutenção da Vigilância Sanitária (1500 e 1600)
2.064		Gestão da Saúde (1500)
2.110		Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (1500)
2.022		Incentivo a Atenção Básica - Estado (1621)
2.089		Manutenção do Desenvolvimento Social (1500)
2.056	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente (1500)	
2.083	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente (1500 e 1759)	
2.088	Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento (1500)	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

- 6.1** Em relação ao item 2, após a entrega da carga junto ao tanque da Garagem Municipal, acompanhada da nota fiscal;
- 6.2** As notas fiscais/faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste prego e do contrato administrativo.
- 6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de correção monetária pelo índice IPCA-E e remuneração básica de juros aplicados à caderneta de poupança, conforme artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.2** Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 01 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

**9.1.1** Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data de encerramento do contrato, ficará este prejudicado, resolvendo no particular as obrigações para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa qualidade dos combustíveis, prestação, atendimento, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sem prejuízo de outros elementos, por intermédio do(a) servidor(a), a ser designado(a) através de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no

Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos itens com as respectivas descrições, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 21 de junho de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF:

Registre-se e publique-se.